

Formalização da “Carona” em Ata de Registro de Preços

Jair Santana
Jurista. Consultor.
Especialista em Governança Pública.
www.jairsantana.com.br

O objetivo deste escrito é orientar, sob a roupagem prática, a formalização da “carona” em ata de registro de preços. Na oportunidade aproveitamos para divulgar o fluxograma (passo-a-passo) que elaboramos por ocasião de Evento ocorrido em 2011.

Sistema de Registro de Preços é - em resumida análise - um excelente instrumento para imputar eficiência ao Setor de Suprimentos Públicos. O tema está tratado diretamente na Lei Geral de Licitações (artigo 15) e regulamentada em diversas ordens jurídicas que integram a federação brasileira, a exemplo da União Federal que utiliza o Decreto n. 3.931/01 como disciplina básica.

Ainda considerando o sentimento pragmático que envolve o presente trabalho, uma primeira observação que fazemos e - talvez a mais importante - é no sentido de se definir previamente qual é o cenário normativo de regência para a “sua carona”. É que as normas citadas acima (do âmbito federal) podem não ser aplicáveis a outras esferas do Poder. E invariavelmente em cada território normativo encontramos soluções e recomendações diversas, notadamente no tocante aos respectivos órgãos de controle (interno e externo).

Superada a questão anterior, recomendamos não haja economia com o planejamento da aquisição que se quer levar a efeito. Esse é ponto igualmente crucial e, não raro, os desacertos experimentados pela Administração Pública poderiam ser evitados se tal item fosse respeitado.

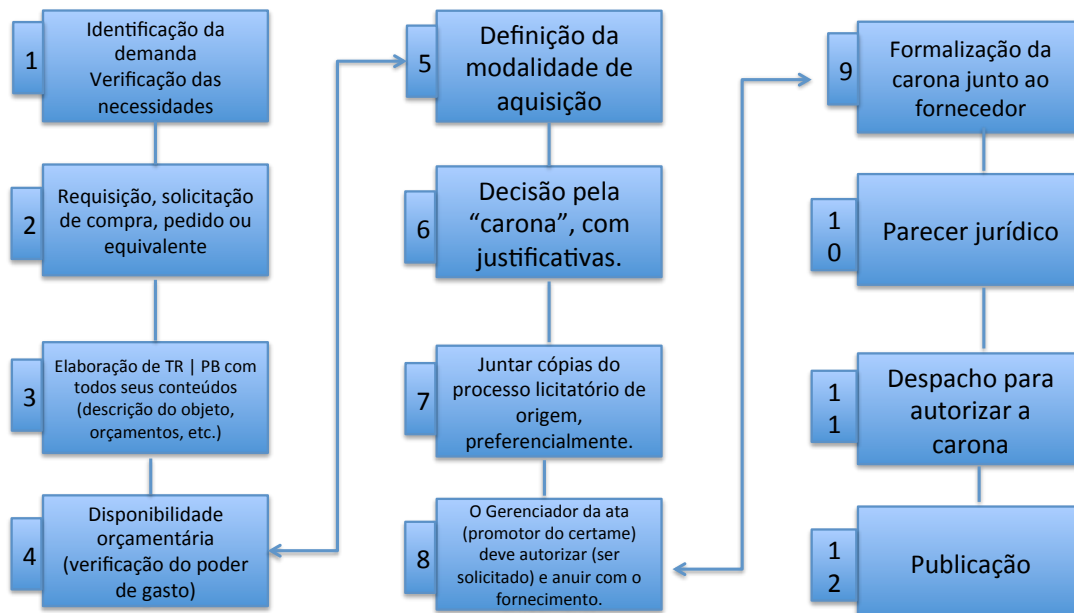
Terceira questão importante é que - no âmbito da União Federal - tem ocorrido uma sucessão de eventos promovidos a partir do Tribunal de Contas da União dando um novo colorido ao assunto. Quem se submete, assim, ao império de tal controle deve estar atento ao fato.¹

Seguem, portanto, os fluxogramas para mostrar a síntese dos procedimentos que entendemos por bem recomendar. E, na sequência, apresentamos a relação pormenorizada das providências respectivas.

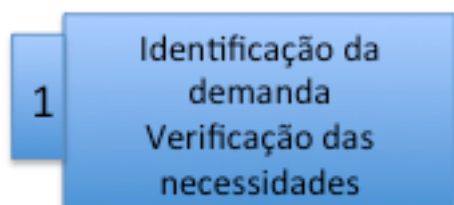
¹ Em nosso site o leitor encontrará outro escrito tratando dessa questão específica.

Fluxograma

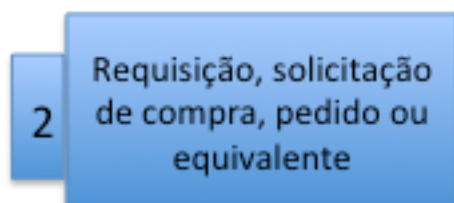
Passos principais para formalizar adesão à ata de registro de preços: “carona”
Apontamentos feitos pelos Professores Jair Santana e Edgar Guimarães no “II Grandes Mestres” realizado em São Luís, Maranhão (9 a 11/11/2011), evento promovido pela JAM JURÍDICA.



Detalhamento das etapas antes sintetizadas



A Unidade Administrativa obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável sem superestimá-las, muito embora no Registro de Preços os quantitativos sejam “estimados”. A medida evitará desvios e incorreções futuras.



O procedimento de aquisição é deflagrado na forma usualmente utilizada pela Unidade Administrativa, à vista das reais necessidades evidenciadas na etapa anterior.

3

Elaboração de TR | PB com todos seus conteúdos (descrição do objeto, orçamentos, etc.)

A partir do passo 1 (identificação de demandas), a Unidade Administrativa está obrigada a elaborar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, dele fazendo constar todos os seus elementos indispensáveis, a exemplo da descrição do objeto (em todas as suas dimensões: intrínsecas e extrínsecas), orçamento estimado (com todos os seus componentes e metodologia de formação de preços já consagrada na Unidade Administrativa), etc. Eventual “carona” haverá de possibilitar à Unidade Administrativa o fornecimento de objeto que atenda perfeitamente às necessidades identificadas na fase própria.

Sobre Termo de Referência e especificações técnicas, consulte o nosso livro (www.jairsantana.com.br).

4

Disponibilidade orçamentária (verificação do poder de gasto)

Como é necessário, em todo processo de suprimento, a indicação do poder de gasto é indispensável para que seja suportada a respectiva decisão de gasto, ainda que de maneira “genérica” em se tratando de registro de preços (porquanto a aquisição permanece numa situação de expectativa).

5

Definição da modalidade de aquisição

Esta fase é importante para a Unidade Administrativa apontar o processo de suprimento para a “decisão da carona”. Evidenciada qualquer desvantagem ou impropriedade da “carona”, o procedimento seguirá no seu fluxo tradicional (licitação, pregão, dispensa, inexigibilidade, conforme a situação exigir).

6

Decisão pela
“carona”, com
justificativas.

A Autoridade Competente, de posse das informações produzidas nas etapas anteriores, formaliza – via decisão específica – a “carona”, permitindo que o procedimento siga por essa trilha.

7

Juntar cópias do
processo licitatório de
origem,
preferencialmente.

A fim de resguardar a legalidade e a segurança no procedimento, recomenda-se juntar ao processo de suprimento (que já segue o caminho da “carona”) cópias fiéis da licitação de origem.

Certamente que as peças principais serão alvo desse expediente e não necessariamente de “todo o processo licitatório de origem”.

8

O Gerenciador da ata
(promotor do certame)
deve autorizar (ser
solicitado) e anuir com o
fornecimento.

A Unidade Administrativa deve formalizar junto ao promotor o certame (gerenciador da ata) pedido para a “carona”. Assim porque o fornecimento secundário (“carona”) não poderá prejudicar o fornecimento primário (derivado da licitação). A medida também propicia controle dos quantitativos fornecidos para o gerenciador da ata e dos “caronas”. Como a Lei Geral de Licitações não trata do assunto específico e tampouco o Decreto Federal o faz (aliás, o faz de modo diverso), a nossa orientação é mais austera nesse item porque visa atribuir ao instituto maior segurança jurídica.

9

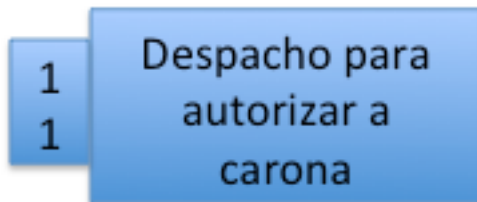
Formalização da
carona junto ao
fornecedor

Autorizada a “carona” pelo gerenciador da ata, a Unidade Administrativa deve formalizar o procedimento junto ao fornecedor (detentor de preços

registrados) para que este anua na nova relação jurídica que se formará e aperfeiçoará em etapa subsequente.



Indispensável que o setor jurídico se manifeste negativa ou positivamente, conforme o caso, a teor do que está disposto nas regras gerais existentes na Lei n. 8.666/93, aplicadas à espécie por analogia.



Havendo manifestação positiva por parte do setor jurídico (parecer jurídico) na etapa anterior, a Autoridade Competente profere despacho no processo “autorizando” a “carona”.



Finalmente, não pode ser suprimida a publicação da formalização levada a efeito, por extrato, na forma dos artigos 61 e 62 da Lei n. 8.666/93.